



**LEI MUNICIPAL Nº 285/2011**, de 28 de março de 2011.

**“Cria a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude e dá outras providências”**

O Povo do Município de São João das Missões/MG, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei altera a estrutura da Administração Municipal por meio da criação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

**Art. 2º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, com o Departamento de Juventude.

**§ Único** - Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

I – planejar, coordenar e supervisionar as ações de forma que o esporte e a Juventude sejam praticados e desenvolvidos, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos cidadãos para a vida;

II – elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais para o incentivo a prática do Esporte e da Juventude;

III – representar o Prefeito Municipal em eventos e solenidades, quando designado;

IV – envidar esforços no sentido de otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, aplicando metodologias administrativas apropriadas;

V – promover convênios com entidades públicas e privadas, no sentido de viabilizar técnica e financeiramente projetos ligados à área de atuação da Secretaria;

VI – aplicar a política de pessoal, de conformidade com as diretrizes e métodos fixados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Ao Departamento de Juventude compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;

II - Colaborar com a administração municipal devendo opinar na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;



**IV** - elaborar, e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**V** - Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlato para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;

**VI** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assume os direitos e necessidades dos jovens;

**VII** - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e dar voz no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente.
- i) Violência
- j) Entre outros...

**VIII** - Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata a Lei.

**Art. 3º** - Ficam inseridos na Organização Administrativa da Secretaria os seguintes cargos: um Secretário (a) Municipal de Esporte e juventude – um Supervisor de Seção de Juventude e um Encarregado de Seção.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para 01 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos 28 dias do mês de março de 2011.

**JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de  
São João das Missões/MG

**MARCELO PEREIRA DE SOUZA**  
Assessor Especial da Coordenação  
Geral das Políticas Públicas